



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o *caput* do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168, de 11/12/2007 para o exercício 2023.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, do que consta do Processo nº 202200047003794, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e do art. 156, I, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO os cálculos realizados pela Gerência de Atos Oficiais e Controle desta Corte, a partir da metodologia utilizada e do índice indicado no § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168/2007,

RESOLVE

Art. 1º Fixar em **R\$ 97.613,34** (noventa sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), para o exercício de 2023, o valor máximo da multa a que se refere o *caput* do art. 112, da Lei Estadual nº 16.168, de 11/12/2007.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047003794

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 02/02/2023 17:59
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 02/02/2023 17:59
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 31/01/2023 07:24
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 31/01/2023 10:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 02/02/2023 16:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 30/01/2023 14:57
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 01/02/2023 04:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 31/01/2023 18:46
Função: Procurador assinante

